



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 22 de agosto de 2025 - Ano 2025 -Nº 5012 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI ORDINARIA Nº1.202, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Revoga a Lei Municipal nº 881/17, de 13 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Lucena-PB, e revoga o inciso XVII do art. 2º, inclui o parágrafo 2º do art. 12 da Lei Municipal nº880/17, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucena, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, considerando a necessidade de promover ajustes no ordenamento jurídico e legal que dispõe sobre a criação da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração, atendendo as exigências para aprovação da Municipalização de trânsito junto ao Conselho Estadual de Trânsito, a qual identificou que houve duplicidade na criação da JARI, e necessidade de revogar também; encaminhou a Câmara Municipal projeto de lei ordinária nº019/2025, a qual apreciou e aprovou a Revogação a Lei Municipal nº 881 de 13 de novembro de 2017, em sessão ordinária de 22/08/2025, e eu sanciono a seguinte lei ordinária:

Art.1º Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal Nº 881/17, de 13 de novembro de 2017, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do município de Lucena-PB e aprovou o seu Regimento Interno.

Art. 2º Fica revogado o inciso XVII do art. 2º, da Lei Municipal nº 880/17.

"XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;"

Art. 3º Altera-se o art.12 da Lei nº880/2017, incluindo o §2º, em relação a remuneração dos membros da JARI:

"Art.12 ...

§1º...

§2º As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas duas vezes por mês, e os membros terão direito a uma contraprestação remuneratória de 10% do menor salário pago pela Prefeitura do município. Os membros da JARI farão jus pelas reuniões ordinárias que comparecerem, limitadas a 02(duas) reuniões por mês. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias, porém, não haverá remuneração."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lucena -PB, 22 de agosto de 2025.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.